

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 196/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, a Senhora **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **DANIELI DARONCH TURRA EIRELI-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 21.709.427/0001-33, situada no município de Ipameri-GO, à Rua Visc. De Mauá, nº 46, Centro, distrito de Domiciano Ribeiro, representada por seu sócio proprietário **DANIELLI DARONCH TURRA**, residente e domiciliado(a) na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, nos termos e condições do **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98** de 04 de novembro de 1998 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** com as condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2016**, credencia o (a) profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. 184/2017, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2016, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 14/12/2016, oriundo do protocolo nº. 2016013211, e que deu origem ao seguinte número de protocolo **2017000528** do(a) **CONTRATADO(A)** **DANIELI DARONCH TURRA EIRELI-ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços pelo (a) **CONTRATADO (A)** na função de **Psicólogo(a)**, área de sua especialidade, em específico, prestar serviço junto ao ESF, sob regime mensal, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 001/2016, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

2.2. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

2.3 Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado(a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelo Anexo I do Edital de Credenciamento, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.1.1. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3.1.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais. Estima-se o valor global do presente ajuste em R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, ao **CONTRATADO (A)** na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.3. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.3.1. Nos casos em que o(a) **CONTRATADO (A)** realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada de documentação;

3.4. O(A) **CONTRATADO (A)** contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo.

3.5. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados. Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERIODO DE VIGÊNCIA

4.1 - O período de vigência do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, a contar de 19 de janeiro de 2017, data e sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<i>UNIDADE</i>	<i>FUNCIONAL</i>	<i>F. RECURSOS</i>	<i>ORIGEM</i>	<i>FICHA</i>	<i>CD./DESCRIÇÃO</i>
1301	10.301.0203.2067 Manutenção do Programa de Saúde da Família	102	ORDINÁRIO	20170668	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

6.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

6.4 - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

6.5 - Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

6.6 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

6.7 - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do FMS, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

6.8 - O FMS reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas de saúde, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS(AS)

7.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

7.2 - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

7.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.4 - Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

7.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

7.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

7.7 - Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

7.8 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

7.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

7.10 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.

7.11 - Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

7.12 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.13 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

7.14 - Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar diariamente o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Leitos;

7.15 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação.

7.16 - Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.17 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

7.18 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.19 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, CNDT, inclusive.

7.20. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

7.21. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a)

CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.3. O(A) **CONTRATADO (A)** ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do(a) **CONTRATADO (A)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.5 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

8.6 A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) **CONTRATADO (A)** presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo. O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

10.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

10.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

10.1.4 - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

10.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

10.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

10.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

10.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e o (a) CONTRATADO (a) reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2016.

11.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(A) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;

13.3. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

13.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

13.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 19 (dezenove) dia do mês de janeiro de 2017.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

DANIELI DARONCH TURRA EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____